

CONSIDERANDO haver a necessidade de cumprimento das leis acima referidas, pelos lojistas de Santa Cruz do Sul, de forma a assegurar os princípios da ordem econômica e a defesa do consumidor.

RESOLVE, levando em conta o interesse público envolvido, a observância das normas legais e constitucionais que regem a matéria e a indispensabilidade de pleno cumprimento de suas disposições,

### RECOMENDAR

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (8.625/93)<sup>2</sup> e artigo 56 e parágrafo único do Estatuto do Ministério Público (6.536/73)<sup>3</sup>, ao Presidente da Câmara de Dirigentes e Lojistas de Santa Cruz do Sul, para que atue junto aos lojistas associados a essa entidade, sobretudo

<sup>2</sup> **Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:**

I - pelos poderes estaduais ou municipais;

II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

**Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:**

I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.**

<sup>3</sup> Art. 56 - É assegurado aos membros do Ministério Público o direito de requerer, representar, reclamar e recorrer, dirigindo-se diretamente à autoridade competente, ou, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei nº 7.669, de 17 de junho de 1982.

**Parágrafo único - É assegurada, também, ao membro do Ministério Público, no zelo pelo efetivo respeito dos poderes público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas leis, a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância**